



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
CONTRATO Nº 024/17  
PREGÃO PRESENCIAL

**TERMO DE CONTRATO Nº. 24/2017  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
CONFEÇÃO/FORNECIMENTO E  
MONTAGEM DE PAREDES  
DIVISÓRIAS, COM FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS,  
VIDROS, PORTAS E PERSIANAS, BEM  
COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS  
MATERIAIS, MÃO DE OBRA,  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS  
NECESSÁRIOS À PERFEITA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA SEDE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES, COM FUNDAMENTO  
LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002  
E LEI FEDERAL Nº 8.666/93,  
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO  
019/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº  
004/2017 - FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES/MT E A EMPRESA  
HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI -  
EPP, CONFORME SEGUE:**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, órgão público do poder legislativo municipal, com sede provisória na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres/MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Presidente, Vereador **Domingos Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de e, do outro lado, a empresa **HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.331.600/0001-99, e inscrição estadual nº 13878098-9, com sede à Rua Ingá, nº 144, Bairro Jardim Gramado, em Cuiabá/MT, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Humberto Mourato**, brasileiro, portador do RG nº 2155154-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.817.721-09, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e a homologação do Processo Licitatório nº 019/2017, em 29 de setembro de 2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção/fornecimento e montagem de paredes divisórias, com fornecimento e instalação de divisórias, vidros, portas e persianas, bem como a disponibilização dos materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000.

1.2. Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

1.2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - c) Proposta e documentos integrantes apresentados pela
- CONTRATADA;
- d) Edital de Pregão Presencial nº 004/2017;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e atesto de realização do serviço.

4.2. Na nota fiscal deverá estar especificado todos os serviços realizados pelo licitante vencedor.

4.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, expedidas pelas Secretarias correspondente à sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO**

5.1. O valor anual deste Contrato é de **RS 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, incluso todos os custos incorridos para a prestação dos serviços, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, combustíveis, lubrificantes, pedágios rodoviários, estacionamento, lavagens, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, conforme Proposta de Preço – Anexo III, do Edital.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros.

6.2. Durante a entrega dos produtos a contratada deverá facilitar os trabalhos da Fiscalização da Câmara Municipal, acatando ordens, sugestões e determinações da mesma.

6.3. Os empregados serão especializados e deverão usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento, poderá resultar na paralisação do fornecimento pela Fiscalização.

6.4. O local dos serviços deverá ser mantido sempre limpo durante todo o expediente de trabalho.

6.5. É de responsabilidade da contratada todas as questões de armazenagem, guarda e segurança dos materiais, ferramentas e equipamentos, não cabendo ao Poder Legislativo qualquer responsabilidade até a conclusão dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.6. A contratada deverá fazer, ao término dos serviços, limpeza detalhada e criteriosa no local.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital e Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no TR.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA OITAVA - DO GESTOR/FISCAL**

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: **ISRAEL MENDES DE SOUZA**, a quem caberá as seguintes atribuições:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;
- c) Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;
- g) Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Os serviços serão contratados sob demanda, conforme necessidade e solicitação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que indicará as necessidades e os locais onde serão realizados, através de Ordem de serviço.

9.2. O prazo para montagem ou desmontagem das divisórias começa a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, devendo ter seu início no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

9.3. Considera-se data de recebimento, a data de entrega do documento à contratada, caso este retire o documento pessoalmente na Câmara Municipal de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

9.4. Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada no município de Cáceres, na sito na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Bairro Centro, CEP: 78.200-000.

9.5. Além das demais especificações contidas neste Contrato, a Contratada deverá observar o seguinte:

a) A medição será realizada por m<sup>2</sup> de divisória instalada, inclusive painéis portas e perfis. Somente serão medidos portas e perfis em separado, quando necessária a substituição ou a colocação individual dos mesmos.

b) É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 e Código de Defesa do Consumidor;

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

10.1. O recebimento do objeto deste contrato se dará provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

10.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

11.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IRREAJUSTÁVEL**

13.1. O preço pactuado é fixo e irreajustável.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação existente, em especial considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Cáceres Estado de Mato grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em

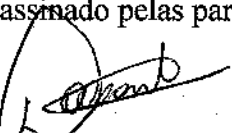


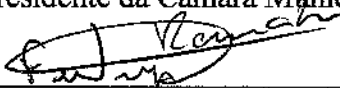
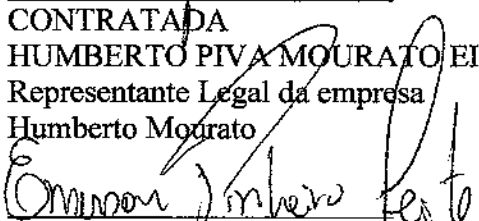


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**


03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Cáceres-MT, 04 de outubro de 2017.

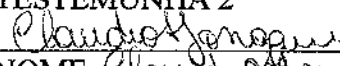
  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 Representante Legal:  
 Vereador Domingos Oliveira dos Santos  
 Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA  
 HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP  
 Representante Legal da empresa  
 Humberto Mourato  
  
 \_\_\_\_\_  
 Emerson Pinheiro Leite  
 Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
 OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: Charles Finney Dalben Barbosa  
 CPF: 047.518.261-82  
 RG: 23566463 SSP-MT

TESTEMUNHA 2

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: Claudio Genovez  
 CPF: 049.932.981-28  
 RG: 5896984-4 SSP/MT